PORTARIA Nº. 667, de 01 de abril de 2024

Autoriza a Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a antecipar a devolução parcial do saldo do duodécimo recebido ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Portaria autoriza a Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a antecipar a devolução parcial do saldo do duodécimo recebido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais autorizada a antecipar a devolução parcial do saldo dos duodécimos, a qual faz jus, referente anulações de empenhos do orçamento de 2023, bem como parte do duodécimo do mês de janeiro de 2024, ao Poder Executivo do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. Fica estabelecido que a antecipação está levando em consideração os valores mensais dos duodécimos aos quais tem direito o Poder Legislativo Municipal e os valores das despesas relativas ao mês de janeiro de 2024, ficando pactuado por acordo com o Poder Executivo Municipal que referido valor deverá ser revertido para subvencionar o **PROGRAMA SENTINELA DE VÍDEOMONITORAMENTO** a ser executado pelo **11º. Batalhão de Policia Militar de Minas Gerais,** com sede em Manhuaçu/MG, que representa ação inserida na política de segurança pública, configurado o interesse público, em benefício da sociedade manhuaçuense.

§ 1º - O valor a ser despendido e já disponível para tal subvenção referida no *caput* do artigo, é de **R$ 1.000.000,00(um milhão de Reais**).

Art. 4º. Para implementar a devolução acima autorizada será utilizada dotação orçamentária: **31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte: 150000000-Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre) – Valor R$ 605.462,58**(seiscentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais, cinquenta e oito centavos), sendo do restante, no valor de **R$ 394.537,42**(trezentos e noventa e quatro Reais, quinhentos e trinta e sete Reais e quarenta e dois centavos), provenientes de saldo existente de duodécimos repassados pelo Poder Executivo Municipal neste exercício de 2024.

Art. 5º. A devolução de que trata o § 1º do art. 2º, se dará em parcela única até a data de 30 de abril de 2024.

Art. 6º. A devolução autorizada pela presente Portaria será considerada como antecipação de restituição para todos os fins legais, financeiros e tributários.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de abril de 2024, respeitado o ato jurídico perfeito.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 01 de abril de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Ver. Gilson César da Costa
Presidente

Ver. Alan José Quintão
Vice-Presidente

Ver. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1º. Secretária

Ver. Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

NOTA ANEXO À PORTARIA Nº. 667, de 01 de abril de 2024

De autoria da Mesa Diretora, a Portaria acima autoriza o Poder Legislativo a antecipar devolução de sobras de caixa ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade pactuada verbalmente de ser aplicada no **PROGRAMA SENTINELA DE VÍDEOMONITORAMENTO** a ser executado pelo **11º. Batalhão de Policia Militar de Minas Gerais,** com sede em Manhuaçu/MG, que representa ação inserida na política de segurança pública, configurado o interesse público, em benefício da sociedade manhuaçuense.

O valor da devolução a ser antecipada se dá no importe de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo retirado da dotação orçamentária: **31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte: 150000000-Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre) – Valor R$ 605.462,58**(seiscentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais, cinquenta e oito centavos), e o restante, no valor de **R$ 394.537,42**(trezentos e noventa e quatro Reais, quinhentos e trinta e sete Reais e quarenta e dois centavos), provenientes de saldo existente de duodécimos repassados pelo Poder Executivo Municipal neste exercício de 2024.

Referente ao orçamento, fora o aspecto político, jurídico e econômico, foi observado o aspecto financeiro, que é caracterizado pelo fluxo monetário das entradas da receita e das saídas da despesa, meio efetivo e normal da execução orçamentária.

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** já firmou o entendimento de que caso o Poder Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa Único do saldo mensal de caixa e bancos poderá fazê-lo, observando as exigências legais da contabilidade pública.

Não existe ilegalidade na sua devolução mensal, desde que esse poder tenha acordado com o Poder Executivo esse procedimento, como também poderá ser trimestralmente, semestralmente ou, como é usual, anualmente.

Vale ressaltar, que no caso, não se trata especificamente de sobra de caixa verificado ao final do exercício financeiro, mas sim de uma antecipação de saldo financeiro existente no caixa, razões pelas quais encontra-se especificada a origem dos recursos para a exata locação contábil.

Na **CONSULTA Nº 809.485** respondida pelo TCEMG está consignado que: ***"esta corte já tem consolidado o entendimento no sentido de que não existe impedimento à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao caixa único, antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período".***

Na mesma CONSULTA, foi citada parte da **CONSULTA Nº 713.085**, relatada pelo nobre Conselheiro Wanderley Ávila, na sessão de 09/08/06, ficando consignado o seguinte entendimento: ***"(...) entendendo que, caso o Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa único do saldo mensal de Caixas e bancos, poderá fazê-lo, observando as exigências legais da Contabilidade Pública. Ressalto, porém, que a Mesa da Câmara deve verificar a conveniência e razoabilidade da devolução mensal do saldo de Caixa e Bancos à contabilidade central, considerando as obrigações da Edilidade já assumidas e compromissadas a pagar, ao longo do exercício financeiro, as despesas de caráter continuado e outras provisões de despesas que possam ocorrer, zelando pelo equilíbrio de sua execução orçamentária, de modo a evitar o indevido procedimento de deixar restos a serem pagos no exercício seguinte, diante da inexistência de disponibilidade financeira para despesas processadas e não pagas durante o exercício."***

Assim para realizar esta **devolução antecipada** se fez necessário a realização do devido levantamento e **constatado que a Câmara Municipal tem condições financeiras e que tal antecipação não afetará qualquer setor em se tratando de assuntos financeiros**.

De acordo com informações obtidas no Setor Contábil da Casa, vê-se que existe dotação orçamentária com saldo financeiro, suficiente e não impedido da presente devolução.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Ver. Gilson César da Costa
Presidente

Ver. Alan José Quintão
Vice-Presidente

Ver. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária

Ver. Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

PORTARIA Nº. 667, de 01 de abril de 2024

Autoriza a Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a antecipar a devolução parcial do saldo do duodécimo recebido ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Portaria autoriza a Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais a antecipar a devolução parcial do saldo do duodécimo recebido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais autorizada a antecipar a devolução parcial do saldo dos duodécimos, a qual faz jus, referente anulações de empenhos do orçamento de 2023, bem como parte do duodécimo do mês de janeiro de 2024, ao Poder Executivo do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. Fica estabelecido que a antecipação está levando em consideração os valores mensais dos duodécimos aos quais tem direito o Poder Legislativo Municipal e os valores das despesas relativas ao mês de janeiro de 2024, ficando pactuado por acordo com o Poder Executivo Municipal que referido valor deverá ser revertido para subvencionar o **PROGRAMA SENTINELA DE VÍDEOMONITORAMENTO** a ser executado pelo **11º. Batalhão de Policia Militar de Minas Gerais,** com sede em Manhuaçu/MG, que representa ação inserida na política de segurança pública, configurado o interesse público, em benefício da sociedade manhuaçuense.

§ 1º - O valor a ser despendido e já disponível para tal subvenção referida no *caput* do artigo, é de **R$ 1.000.000,00(um milhão de Reais**).

Art. 4º. Para implementar a devolução acima autorizada será utilizada dotação orçamentária: **31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte: 150000000-Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre) – Valor R$ 605.462,58**(seiscentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais, cinquenta e oito centavos), sendo do restante, no valor de **R$ 394.537,42**(trezentos e noventa e quatro Reais, quinhentos e trinta e sete Reais e quarenta e dois centavos), provenientes de saldo existente de duodécimos repassados pelo Poder Executivo Municipal neste exercício de 2024.

Art. 5°. A devolução de que trata o § 1º do art. 2º, se dará em parcela única até a data de 30 de abril de 2024.

Art. 6º. A devolução autorizada pela presente Portaria será considerada como antecipação de restituição para todos os fins legais, financeiros e tributários.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de abril de 2024, respeitado o ato jurídico perfeito.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 01 de abril de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Ver. Gilson César da Costa
Presidente

Ver. Alan José Quintão
Vice-Presidente

Ver. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária

Ver. Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário

NOTA ANEXO À PORTARIA Nº. 667, de 01 de abril de 2024

De autoria da Mesa Diretora, a Portaria acima autoriza o Poder Legislativo a antecipar devolução de sobras de caixa ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade pactuada verbalmente de ser aplicada no **PROGRAMA SENTINELA DE VÍDEOMONITORAMENTO** a ser executado pelo **11º. Batalhão de Policia Militar de Minas Gerais,** com sede em Manhuaçu/MG, que representa ação inserida na política de segurança pública, configurado o interesse público, em benefício da sociedade manhuaçuense.

O valor da devolução a ser antecipada se dá no importe de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo retirado da dotação orçamentária: **31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte: 150000000-Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre) – Valor R$ 605.462,58**(seiscentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais, cinquenta e oito centavos), e o restante, no valor de **R$ 394.537,42**(trezentos e noventa e quatro Reais, quinhentos e trinta e sete Reais e quarenta e dois centavos), provenientes de saldo existente de duodécimos repassados pelo Poder Executivo Municipal neste exercício de 2024.

Referente ao orçamento, fora o aspecto político, jurídico e econômico, foi observado o aspecto financeiro, que é caracterizado pelo fluxo monetário das entradas da receita e das saídas da despesa, meio efetivo e normal da execução orçamentária.

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** já firmou o entendimento de que caso o Poder Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa Único do saldo mensal de caixa e bancos poderá fazê-lo, observando as exigências legais da contabilidade pública.

Não existe ilegalidade na sua devolução mensal, desde que esse poder tenha acordado com o Poder Executivo esse procedimento, como também poderá ser trimestralmente, semestralmente ou, como é usual, anualmente.

Vale ressaltar, que no caso, não se trata especificamente de sobra de caixa verificado ao final do exercício financeiro, mas sim de uma antecipação de saldo financeiro existente no caixa, razões pelas quais encontra-se especificada a origem dos recursos para a exata locação contábil.

Na **CONSULTA Nº 809.485** respondida pelo TCEMG está consignado que: ***"esta corte já tem consolidado o entendimento no sentido de que não existe impedimento à devolução do saldo de Caixa e Bancos, pelo Poder Legislativo, ao caixa único, antes do fim do exercício, desde que o faça em observância às exigências legais da Contabilidade Pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período".***

Na mesma CONSULTA, foi citada parte da **CONSULTA Nº 713.085**, relatada pelo nobre Conselheiro Wanderley Ávila, na sessão de 09/08/06, ficando consignado o seguinte entendimento: ***"(...) entendendo que, caso o Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa único do saldo mensal de Caixas e bancos, poderá fazê-lo, observando as exigências legais da Contabilidade Pública. Ressalto, porém, que a Mesa da Câmara deve verificar a conveniência e razoabilidade da devolução mensal do saldo de Caixa e Bancos à contabilidade central, considerando as obrigações da Edilidade já assumidas e compromissadas a pagar, ao longo do exercício financeiro, as despesas de caráter continuado e outras provisões de despesas que possam ocorrer, zelando pelo equilíbrio de sua execução orçamentária, de modo a evitar o indevido procedimento de deixar restos a serem pagos no exercício seguinte, diante da inexistência de disponibilidade financeira para despesas processadas e não pagas durante o exercício."***

Assim para realizar esta **devolução antecipada** se fez necessário a realização do devido levantamento e **constatado que a Câmara Municipal tem condições financeiras e que tal antecipação não afetará qualquer setor em se tratando de assuntos financeiros.**

De acordo com informações obtidas no Setor Contábil da Casa, vê-se que existe dotação orçamentária com saldo financeiro, suficiente e não impedido da presente devolução.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Ver. Gilson Cesar da Costa
Presidente

Ver. Alan José Quintão
Vice-Presidente

Ver. Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária

Ver. Roberto Natalino Júnior
2º. Secretário